

PORTARIA Nº 1.676-TJ, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 10.264, de 07 de novembro de 2017, que alterou a Lei Estadual nº 10.204, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a utilização de parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro para pagamento de precatórios, e a Lei Estadual nº 9.996, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre o fundo de reserva dos depósitos judiciais, constituído com observância da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 19 da Portaria nº 1.112-TJ, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

III – os valores recolhidos ao fundo garantidor deverão ser remunerados pelo critério originalmente atribuído aos depósitos judiciais, ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição financeira oficial e o Tribunal de Justiça do Estado.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente